

1 ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
2 PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ESTADO DO RIO
3 GRANDE DO NORTE - 15 DE MAIO DE 2024. Às dezessete horas do
4 dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos
5 dos artigos 11 ao 17 e 19 do Estatuto Social do SINDPROCONT/RN,
6 reuniram-se os sindicalizados do Sindicato dos Profissionais da
7 Contabilidade no Estado do Rio Grande do Norte – SINDPROCONT/RN
8 em Assembleia Extraordinária –AGE, conforme lista de presença e
9 votação na sede do Sindicato, localizada à Praça André de Albuquerque, 4,
10 Cidade Alta - Natal/RN, para deliberarem pela Convenção Coletiva
11 2024/2025. O Presidente delegou a mim Ronaldo Santos da Cruz para
12 fazer a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLEIA**
13 **GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**
14 **TRABALHO 2024/2025** “O Presidente do Sindicato dos Profissionais da
15 Contabilidade no Estado do RN, no uso das prerrogativas que lhe conferem
16 os artigos 11 a 17 e 19 do Estatuto, convoca todos os associados
17 Contadores e Técnicos em Contabilidade quer como profissionais liberais,
18 empregado em regime celetista, servidor e funcionário público de sua base
19 territorial o estado do Rio Grande do Norte para participarem da assembleia
20 geral extraordinária, a ser realizada no dia 15 de maio de 2024, às 17 h em
21 primeira convocação, às 17 h30 mim em segunda convocação e às 18 h em
22 terceira convocação, com qualquer número de associados na sede do
23 SINDPROCONTRN, localizado na Praça André de Albuquerque, 4 –
24 Cidade Alta – Natal-RN para tratar da seguinte ordem do dia: a) Discussão
25 e aprovação da Convenção Coletiva trabalho 2024/2025. A vigorar em 01
26 de junho de 2024; b) Decretar Assembleia Geral Extraordinária permanente
27 até o final das negociações. Natal, 02 de maio de 2024, JOSE JEOVA
28 SOARES Presidente”. Abrindo os trabalhos o Presidente do
29 SINDPROCONT/RN, Jose Jeová Soares na Presidência da mesa, elegeu
30 Ronaldo Santos da Cruz Primeiro Vice Presidente Financeiro para
31 secretariar esta Assembleia. O Presidente da mesa passou informes gerais a
32 respeito do Sindicato. Em seguida, fez a leitura da pauta conforme
33 cláusulas: “**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As
34 partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
35 01º de junho de 2024 a 31.05.2025, firmando como data-base da
36 categoria 01 de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E**
37 **REPRESENTATIVIDADE.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho
38 abrange todos os empregados das empresas de contabilidade, das empresas
39 de assessoramento, perícias, informações e pesquisas habilitados ao
40 exercício da profissão de contabilidade no estado do Rio Grande do Norte.
41 **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.** Os salários dos
42 empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão
43 um reajustados, a partir de 01/06/2024 conforme piso salarial e funções

Jose Jeová Soares.



44 abaixo: **NÍVEL A** – R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
45 Função: ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), Copeiras e outras funções
46 correlatas. **NÍVEL B** – R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais).
47 Funções: Auxiliar administrativo, assistente de pessoal, recepcionista,
48 secretária, digitador, contínuo, mensageiro, telefonista e outras funções
49 correlatas. **NÍVEL I** -R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta
50 reais). **FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou Contador que atue desde a
51 digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal,
52 inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa
53 escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.
54 **NÍVEL II** - R\$ 1705,42 (um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e dois
55 centavos). **FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou contador, com atuação
56 voltada para as áreas: contábil, fiscal, pessoal e legalização, com domínio
57 no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de
58 obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e
59 processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e
60 chefe de setor. **CONTADOR NÍVEL III** - R\$ 2.198,66 (dois mil cento e
61 noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). **FUNÇÃO:** Contador com
62 atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas
63 administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão
64 superior, nas funções de supervisor e consultor. **CONTADOR NÍVEL IV**
65 - R\$ 3.549,37 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete
66 centavos). **FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de
67 balanços, planejamento tributário, defesa administrativas em processos
68 fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente,
69 consultor e coordenador. **CONTADOR NÍVEL V** - R\$ 4.741,25 (quatro
70 mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). **FUNÇÃO:**
71 Contador com responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou direção
72 geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos
73 contábeis, padronização das informações e controle de acordo com as
74 Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de
75 Contabilidade - CFC. §1º – Os reajustes espontâneos e eventualmente
76 concedidos, a partir da data base, poderão ser compensados como
77 antecipação da presente convenção coletiva, na proporcionalidade de 1/12
78 ao mês. §2º – Para os trabalhadores com remuneração acima dos pisos
79 salariais estabelecidos na presente convenção coletiva de trabalho fica
80 instituído o percentual apurado de 3,40% (três e quarenta por cento),
81 incidente sobre os salários vigentes. §3º – É de livre negociação entre
82 empregador e empregado, o índice dos reajustes de gratificações, para
83 aqueles que desempenham funções de gestão e cargos de confiança.
84 **CLÁUSULA - QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMAS E**
85 **PRAZOS.** Será obrigatório o fornecimento aos empregados, inclusive por
86 meio de ferramentas eletrônicas, o comprovante mensal dos pagamentos

João João Soares.



87 efetuados, discriminadas as verbas pagas e respectivos descontos,
88 respeitando o limite máximo do quinto dia útil, subsequente ao mês de
89 competência. **CLÁUSULA QUINTA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**
90 Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito à
91 equiparação salarial, consoante artigo 461 da CLT. **CLÁUSULA SEXTA**
92 **- PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.** O 13º salário será quitado conforme
93 legislação própria, facultado ao empregador a antecipação de 50%
94 (cinquenta por cento) do 13º salário dos funcionários por ocasião das férias.
95 **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS.** As horas
96 extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis
97 sobre o salário hora normal: a) 50% (Cinquenta por cento) para as horas
98 prestadas em dias normais; b) 100% (Cem por cento), às horas prestadas
99 aos domingos e feriados. **Parágrafo Único –** A média das horas extras
100 habituais, do adicional noturno, periculosidade ou insalubridade refletirá no
101 pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal
102 remunerado. **CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS**
103 **EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.** Quando houver labor no horário
104 compreendido entre 22h e 05h, à hora do trabalho noturna será computada
105 como 52 minutos e 30 segundos e será remunerada com acréscimo de 20%
106 (vinte por cento), em relação a hora diurna. **CLÁUSULA NONA -**
107 **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** É garantido aos empregados o
108 recebimento do adicional de insalubridade, na forma da lei. **CLÁUSULA**
109 **DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** Fica facultado o fornecimento
110 de auxílio alimentação, com valor diário a ser acordado individualmente
111 entre empregador e empregado, em quantidades iguais aos dias de trabalho,
112 podendo deduzir para fins tributários as despesas correspondentes,
113 conforme regras estabelecidas no PAT. **Parágrafo Único -** O auxílio
114 ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para
115 quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição
116 previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura
117 como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA**
118 **PRIMEIRA - VALES TRANSPORTES.** As empresas fornecerão, aos
119 seus empregados, os vales transportes, na forma da Lei, observando a
120 quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário
121 ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de
122 deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.
123 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – READMISSÃO E CONTRATO**
124 **DE EXPERIÊNCIA.** Não poderá ser celebrado contrato de experiência no
125 período de até 12 (doze) meses nos casos de readmissão de empregado,
126 para a mesma função na mesma empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA**
127 **TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL.** A homologação do TRCT
128 (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos Empregados com tempo
129 de serviço igual ou superior a 01 (um) ano será facultativo e quando optada

João João Soares.

130 sua homologação, esta ocorrerá perante a assistência do SINDCONT/RN,
131 mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela
132 entidade. § 1º - O empregador deverá entregar ao empregado os
133 documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos
134 órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do
135 instrumento de rescisão ou recibo de quitação, que deverão ser efetuados
136 até dez dias contados a partir do término do contrato. § 2º - Quando
137 Empregador e Empregado acordarem a necessidade de Homologação do
138 TRCT, junto ao SINDCONT/RN, será custeada pela empresa, uma taxa no
139 valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, cujo pagamento
140 será efetuado através de depósito ou transferência bancária para Caixa
141 Econômica Federal, Agência: 0035, Operação 003, Conta 71-5. § 3º - O ato
142 de homologação, junto ao SINDCONT/RN, enseja quitação plena dos
143 direitos decorrentes da relação empregatícia em conformidade com a CLT.
144 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMISSÕES QUE**
145 **ANTECEDEM A DATA-BASE.** Fica ajustada uma indenização
146 adicional, equivalente a um salário mensal do empregado, quando este for
147 dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a
148 data base da categoria. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE**
149 **REFERÊNCIA.** Os empregadores, quando da saída do empregado ou
150 homologação da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão em comum
151 acordo, a carta de referência, desde que os atos praticados não estejam
152 contidos no art. 482 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -**
153 **HOMOLOGAÇÃO.** As empresas ficam obrigadas a apresentar os
154 seguintes documentos no momento da homologação: 01 - Termo de
155 Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de
156 Homologação/quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em
157 04(quatro vias), sendo destinadas 02 (duas) vias com o empregado, (uma)
158 com o sindicato e (uma) com a empresa; 02 - Comprovante de aviso prévio
159 ou pedido de demissão; 03 - Formulário Seguro Desemprego; 04 - Guia de
160 Recolhimento Rescisório do FGTS quitada; 05 - Extrato da Conta
161 Vinculada do FGTS atualizado da CAIXA; 06- Prova bancária de quitação
162 quando o pagamento for efetuado antes da assistência; 07 - Atestado
163 Médico Demissional; 08 - CTPS com anotações atualizadas; 09- Livro ou
164 Ficha de Registro de Empregado; 10 - Carta de referência; 11 - Chave para
165 Liberação do FGTS; 12 - Comprovante de pagamento da taxa para
166 homologação sindical. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -**
167 **ACRÉSCIMO DIAS DE AVISO PRÉVIO.** O aviso prévio será
168 concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham até
169 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e serão acrescidos 03 (três) dias,
170 por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60
171 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. § 1º - Fica
172 isento do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador dispensado sem justa

João João Soares



173 causa, quando obtiver um novo emprego devidamente comprovado, não
174 acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias. § 2º - O
175 trabalhador que pedir demissão deverá cumprir o aviso prévio de acordo
176 com a legislação vigente, ou, em comum acordo com o empregador, poderá
177 ocorrer a dispensa do cumprimento do aviso, desde que comprovado o
178 novo contrato de trabalho. § 3º - O aviso prévio, trabalhado ou indenizado,
179 integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA**
180 **DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS E DO AVISO**
181 **PRÉVIO.** As férias individual ou coletiva e o aviso prévio não poderão
182 iniciarem-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados.
183 **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ -**
184 **APOSENTADORIA.** Ao empregado que comprovadamente estiver há 12
185 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço
186 e que tenha no mínimo 03 (três) anos de serviço na atual empresa, fica
187 assegurado a garantia de emprego durante o período que faltar para a
188 aposentadoria, de forma que a concessão prevista nesta cláusula ocorrerá
189 uma única vez. § 1º - Para fazer jus a estabilidade acima prevista, o
190 empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam
191 o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a
192 entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da
193 certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos
194 fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço
195 necessário à concessão do benefício. § 2º - A falta de cumprimento dessa
196 obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido, dispensa o
197 empregador de garantir a estabilidade. § 3º - A estabilidade prevista nesta
198 cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da
199 empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. § 4º - É facultado
200 ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio
201 benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo
202 sindicato do trabalhador que o represente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**
203 **MATERIAL EXTRAVIADO - DESCONTO SALARIAL.** É vedado o
204 desconto de material de serviço danificado ou perdido no exercício da
205 função, sem culpa do respectivo empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**
206 **PRIMEIRA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** O empregado gozará de
207 estabilidade provisória não podendo ser dispensado, salvo através de
208 inquérito judicial para apuração de falta grave: a) O alistado para o serviço
209 militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou
210 desincorporação; b) As empregadas gestantes; c) Os egressos do INSS em
211 decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 1
212 (um) ano, após o encerramento do benefício previdenciário.
213 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIO DE**
214 **TRABALHO.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais
215 e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho

João Leão Soares



216 especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova jornada de
217 trabalho. § 1º - Fica estabelecida a possibilidade, via acordo coletivo de
218 trabalho entre empregado e empregador, ajustar a jornada de trabalho para
219 40(quarenta) horas semanais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-**
220 **DO BANCO DE HORAS.** As empresas poderão instituir banco de horas
221 na forma da legislação trabalhista em vigor, ficando dispensado do
222 pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em
223 um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de
224 maneira que não exceda no período de 01 (um) ano, a soma das jornadas
225 semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas
226 diárias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES PÓS**
227 **JORNADA.** Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de
228 comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de
229 trabalho, ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento
230 de horas extras ou compensação no banco de horas, a critério do
231 empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE**
232 **CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.** Os empregadores
233 poderão implementar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de
234 Jornada de Trabalho, de modo a possibilitar a extração eletrônica e
235 impressa do registro fiel das marcações realizadas. **CLÁUSULA**
236 **VIGÉSIMA SEXTA – TELETRABALHO.** Para funções compatíveis, o
237 empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial
238 para o teletrabalho, integral ou parcial, e determinar o retorno ao regime de
239 trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato
240 individual de trabalho § 1º - Considera-se teletrabalho, a prestação de
241 serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do
242 empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação
243 que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o
244 disposto no inciso III, do caput do art. 62 CLT. § 2º - A alteração de que
245 trata o caput, será notificada ao empregado com antecedência de no
246 mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico. § 3º -
247 Caso o empregador realize a opção prevista no caput, não será devido o
248 pagamento de vale transporte no período em que for mantida a prestação
249 de serviços em tal regime. § 4º - Os equipamentos eletrônicos de trabalho
250 serão disponibilizados, preferencialmente, pelo empregador. § 5º - Os
251 custos e despesas decorrentes da implementação e manutenção dos
252 equipamentos e ferramentas ao teletrabalho, deverão ser objeto de acordo
253 por escrito, entre empregador e empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**
254 **SÉTIMA - ABONO EDUCAÇÃO CONTINUADA.** Os empregadores
255 obrigam-se a abonarem as faltas dos funcionários participantes de cursos
256 que ocorrerem no Sindicato dos Profissionais da Contabilidade no Estado
257 do RN, SESCON/RN e CRC/RN em dias úteis no horário do expediente,
258 com a devida comprovação através de certificado de participação, desde

Josei Jacson Soares.



259 que seja autorizado pela empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –**
260 **DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.** Fica instituído o dia
261 25 de abril como dia profissionais da contabilidade que é a categoria de
262 Técnico em Contabilidade e Contador (a) no Estado do Rio Grande do
263 Norte, sendo facultativo aos profissionais da contabilidade devidamente
264 registrados no CRC/RN a folga para participar de eventos na forma
265 presencial ou virtual voltados à Educação Profissional Continuada neste
266 dia comemorativo da classe contábil, mediante a comprovação do
267 certificado de participação ao empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**
268 **NONA – DAS LICENÇAS.** O Empregado poderá deixar de comparecer
269 ao serviço sem prejuízo do salário: a) 05 (cinco) dias corridos em caso de
270 nascimento de filho a partir do primeiro dia útil do evento. b) 02 (dois) dias
271 corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente. c) 03
272 (três) dias por casamento. § 1º - Os empregadores concederão licença
273 remunerada nos termos da legislação aplicável, para as empregadas que
274 adotarem judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze)
275 anos de idade, a partir da respectiva comprovação. § 2º - O empregado será
276 dispensado sem prejuízo de seu salário, para acompanhamento de filho
277 enfermo menor de idade 12 anos, nas consultas médicas ou internado, até
278 duas vezes ao ano. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E**
279 **ROUPAS PROFISSIONAIS.** Quanto exigidos ou necessários, os
280 uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos
281 empregados. Não havendo devolução por ocasião de demissão a pedido ou
282 sem justa causa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EXAMES E**
283 **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.** As empresas ficam
284 obrigadas a assegurar a todos os empregados, sem ônus para os mesmos,
285 exames médicos periódicos, preventivos e dimensional, laborais, através de
286 serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, com os
287 intervalos determinados na legislação, sendo, eficazes os atestados médicos
288 e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa,
289 sindicato ou previdência social, para abono de faltas ao serviço.
290 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**
291 **DIRIGENTE SINDICAL.** Todo dirigente sindical, delegado de base ou
292 representante de trabalhadores, eleito em assembleia da categoria
293 profissional para participar de eventos, encontros, palestras, cursos,
294 congressos de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim
295 como, quaisquer movimentos ou reuniões relacionadas à atividade sindical
296 do SINDCONT/RN, terá abonada a falta até o limite de um dia por mês
297 durante a vigência desta convenção, sem prejuízo salarial, desde que
298 informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de
299 antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado
300 exclusivamente pela presidência do sindicato, contendo local, horário e
301 duração do evento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –**

Jose Jovani Soares



REPASSE DO EMPREGADOR AO SINDICATO LABORAL.

§ 1º - Os trabalhadores integrantes da categoria econômica beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão descontados, de uma única vez, do salário base de Julho/2024, o percentual de 3% (três por cento) à título de Contribuição Assistencial em favor do SINDPROCONTRN, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/05/2024. §2º - O desconto da contribuição assistencial/negocial terá vigência, a partir do registro da presente convenção coletiva no sistema Mediador do MTE. §3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial será realizado pelo empregador até 10/08/2024, através de depósito na conta corrente: CEF Agência 035 Conta 71-5 SINDPROCONTRN. §4º - A ausência de repasse da Contribuição Assistencial sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das sanções administrativas e jurídicas advindas do descumprimento negocial. § 5º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINDIPROCONT/RN até o dia 10/08/2024, o comprovante de pagamento, referente ao repasse da Contribuição Assistencial, bem como uma lista completa de seus empregados, através do email : sindicatodoscontabilistas.rn@gmail.com. ou lista impressa entregue na sede do SINDIPROCONT/RN, mediante protocolo. § 6º - Os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial/Negocial serão destinados de forma exclusiva e direta, ao custeamento das despesas relacionadas às atividades do sindicato em prol dos trabalhadores representados, a exemplo de negociações coletivas e ações judiciais em defesa dos interesses da categoria econômica. §7º - Incabível a devolução dos valores pelo empregador ao empregado, à título de contribuição assistencial prevista em norma coletiva, quando não comprovado que o empregado exerceu o direito de oposição, posto que a empresa agiu dentro do estrito dever legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERDADE SINDICAL DO

TRABALHADOR. § 1º - Fica garantida a manifestação do direito de oposição dos empregados. §2º - O integrante da categoria profissional e econômica deverá apresentar ao SINDPROCONT/RN até o dia 10/07/2024, sua manifestação de oposição a Contribuição Assistencial e Negocial renunciando, conseqüentemente, aos demais benefícios da categoria econômica e apresentá-la ao empregador, a fim de que não seja procedido o desconto negocial. § 3º - A manifestação de oposição deverá ser enviada ao SINDPROCONT/RN mediante postagem de correspondência via correio, com aviso de recebimento (AR), acompanhada dos seguintes documentos e informações: - Carta de próprio punho individual, desautorizando o desconto da contribuição assistencial/negocial, contendo Nome, RG, CPF, e-mail do trabalhador, além do nome (razão social) e CPF/CNPJ do empregador e anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do empregado ou reconhecer

João Jeovan Soares



345 firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente,
346 conforme normas vigentes. Endereço SINDPROCONT/RN: Praça André
347 de Albuquerque, 4 CIDADE ALTA CEP 59025-580 NATAL RN,
348 observando o prazo descrito acima. §4º - O trabalhador que exercer o
349 direito de oposição deverá provar ao empregador, dentro do prazo aqui
350 estabelecido, que notificou o SINDPROCONT/RN, nos termos dessa CCT,
351 sob pena de não o fazendo, ser procedido o devido desconto. §5º - Os
352 empregados admitidos após a vigência da presente CCT terão o prazo de 20
353 dias para manifestarem seu direito de oposição, contados da data de
354 admissão, devendo o empregador recolher a contribuição assistencial na
355 competência posterior ao encerramento do prazo de oposição e repassar ao
356 SINDPROCONT/RN o comprovante de pagamento até o dia 15 do mês do
357 desconto. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE**
358 **CONVENÇÃO.** Para fins de divulgação da convenção coletiva, as
359 empresas se obrigam a divulgar via correio eletrônico e em quadro de aviso
360 da sua sede, um resumo das principais cláusulas da presente convenção
361 coletiva de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA**
362 **PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL.** As empresas reconhecem o
363 princípio da liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato
364 que venha a ferir o referido princípio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -**
365 **TAXA E OBRIGAÇÕES PARA REGISTRO DE ACORDO**
366 **COLETIVO E/OU INDIVIDUAL.**
367 As empresas que celebrarem acordos coletivos ou individuais ficarão
368 obrigadas ao recolhimento das taxas e obrigações fixadas nesta Convenção
369 Coletiva de Trabalho, sendo necessários os seguintes documentos para
370 registro: a) Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho original (03 vias);
371 b) Arquivo em Word do Acordo de Trabalho, que poderá ser enviado para
372 sindicatodoscontabilistas.rn@gmail.com; c) Cópia do ato constitutivo do
373 empregador. c) Pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), para
374 assistência na homologação do acordo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**
375 **OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA.** Fica instalada uma Comissão
376 Paritária, composta por 04 representantes a serem indicados, 02 (dois) por
377 cada sindicato conveniente, com a responsabilidade de zelar pelo
378 cumprimento desta norma coletiva e estudar melhorias nas condições de
379 trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por
380 Empresa, bem como realizar conciliações dos conflitos individuais entre os
381 empregadores e empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-**
382 **PARCERIA ENTRE SINDICATOS.** Fica estabelecida parceria entre o
383 SINDCONT/RN e SESCON/RN, onde seus respectivos associados poderão
384 participar dos cursos oferecidos por ambas as entidades na qualidade de
385 associados, desde que estejam adimplentes com suas
386 obrigações. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA**

Jose Josu Soares...



**ASSISTENCIAL PATRONAL PELA DELIBERAÇÃO,
NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SESCON/RN, conforme Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada dia 05/06/2024, deverão contribuir anualmente com a Contribuição Assistencial/Negocial abaixo estipulada, para fins de manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade, correspondente à Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/06/2024 e 31/05/2025: a) Para empresa ou escritório individual associados R\$ 100,00 (cem reais). b) Para empresa ou escritório individual não associados R\$ 300,00 (trezentos reais). § 1º - As empresas que recolheram contribuição sindical restam facultadas do pagamento da contribuição assistencial patronal instituída na presente cláusula. § 2º - As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva, representadas pelo SESCON/RN, repassarão, 60 (sessenta) dias, após assinatura da presente CCT, os valores da contribuição assistencial patronal, conforme dados bancários abaixo: SICOOB (756) Agência: 4194 C.C.: 11547-9 SESCON/RN. § 4º - A falta de recolhimento da contribuição sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualizado com base na variação do INPCIBGE ou outro índice que o venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). § 5º - Para os não associados, microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), o valor da contribuição assistencial/negocial terá redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima, desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula. § 6º- Os empregadores poderão exercer o direito de oposição à contribuição assistencial patronal definida em assembleia geral extraordinária, até a data de vencimento, prevista no presente instrumento, mediante comunicação escrita, através de ofício devidamente protocolado junto à secretaria do SESCON/RN, cuja omissão presumir-se-á aceita de pleno direito, sendo facultadas as medidas extrajudiciais e judiciais de estilo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APROVADA EM ASSEMBLEIA PELA DELIBERAÇÃO.** Fica facultado aos trabalhadores contribuir com um dia de salário, a título de contribuição sindical através de cobrança direta feita por boleto bancário

Jose Jasm SOARES



emitido pelo SINDCONTRN mediante autorização expressa dos
empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA
POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO.** Violada qualquer
cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito ao pagamento
de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em
favor do prejudicado, seja empregado, empresa ou sindicato. **Parágrafo
Único** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a
penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por
escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de
trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as
providências necessárias objetivando a sua regularização. **CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO
DESTA CONVENÇÃO** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia
ou revogação parcial ou total da presente convenção coletiva obedecerá ao
disposto no art. 615 da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
QUARTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA E SUCUMBÊNCIA.**
Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base
novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que
enquanto não houver nova convenção, acordo ou sentença normativa, ficam
prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a
assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, pelo prazo máximo de
90 (noventa) dias, sendo que serão cumpridos os efeitos retroativos das
correções e reajustes salariais. **Parágrafo Único** - As entidades sindicais
ajustam, por liberalidade negocial, que em havendo conciliação ou sentença
normativa, sobre o dissídio coletivo, haverá sucumbência recíproca de cada
entidade sindical, devendo cada agremiação arcar com o seu respectivo
causídico, no importe de 15% (quinze) por cento incidente sobre o valor
atribuído à causa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO.**
As partes elegem o foro de Natal/RN, para dirimir em quaisquer
controvérsias oriunda da interpretação e cumprimento da presente
Convenção Coletiva de Trabalho. E, para que produza seus jurídicos e
legais efeitos imediatos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi
lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro e
depósito junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho.
mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram
alterações.” Esta Assembleia trata do Convenção Coletiva de 2024/2025 da
categoria dos Profissionais Contabilidade no Estado do RN. O Presidente
fez uma explanação da situação econômica do País, e que o reajuste salarial
à categoria na proporção de 3.40% (três, virgula quarenta por cento),
representa a situação viável para o momento. A matéria após passar por
discussão entre os presentes, foi colocada em votação, sendo aprovada por
unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o

João João Soares...



470 comparecimento de todos e encerrou a Assembleia. E eu, Ronaldo Santos d
471 Cruz, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

472 *Jose Jeova Soares*
473 JOSE JEOVA SOARES
474 Presidente

Ronaldo Santos da Cruz
RONALDOSANTO DA CRUZ
Primeiro Vice-Presidente Financeiro